

**CONTRATO N°
123/2013**

DATA: 11.10.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de merenda escolar.

EMPRESA: Milanesi, Pilecco & Cia. Ltda.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 56

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Milanesi, Pilecco & Cia Ltda. para aquisição de merenda escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Milanesi, Pilecco & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Av São João, 1300, em São João do Polêsine-RS, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 303.229.870-91 e portador do RG nº 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0294/2013 – Carta Convite nº 017/2013.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
3	06 Kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	3,00	18,00
4	15 Kg	Apresentado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	12,00	180,00
8	60 Kg	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	8,90	534,00
9	60 Kg	Cebola , tamanho médio, livre de brotos, íntegra.	2,90	174,00
13	10 Kg	Farinha de trigo integral, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,50	35,00
17	175 Kg	Maçã nacional, tamanho médio, madura, íntegra.	2,80	490,00
23	09 Kg	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	16,00	144,00

24	10 Kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	1,00	10,00
26	15 Kg	Tomate, tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, íntegro.	3,99	59,85
VALOR TOTAL DOS ITENS 1 A 27				1.644,85

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

30	02 Kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	3,00	6,00
31	06 Kg	Apresentado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	12,00	72,00
35	25 Kg	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	8,90	222,50
36	25 Kg	Cebola , tamanho médio, livre de brotos, íntegra.	2,90	72,50
40	05 Kg	Farinha de trigo integral, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,50	17,50
44	72 Kg	Maçã nacional, tamanho médio, madura, íntegra.	2,80	201,60
50	04 Kg	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	16,00	64,00
51	05 Kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	1,00	5,00
53	10 Kg	Tomate, tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, íntegro.	3,99	39,90
VALOR TOTAL DOS ITENS 28 A 54				701,00

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

57	02 Kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	3,00	6,00
58	04 Kg	Apresentado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	12,00	48,00
62	15 Kg	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	8,90	133,50
63	15 Kg	Cebola , tamanho médio, livre de brotos, íntegra.	2,90	43,50

67	05 Kg	Farinha de trigo integral, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,50	17,50
71	45 Kg	Maçã nacional, tamanho médio, madura, íntegra.	2,80	126,00
77	02 Kg	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	16,00	32,00
78	05 Kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	1,00	5,00
80	05 Kg	Tomate, tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, íntegro.	3,99	19,95
VALOR TOTAL DOS ITENS 55 A 81				431,45
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				2.777,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0294/2013 – Carta Convite nº 017/2013, no montante de **R\$ 2.777,30 (Dois mil setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o CONTRATADO ficará como fiel depositário do saldo dos produtos enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo município. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 12:00 e das 13:30 às 17h00min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2024-33.90.30; 2025-33.90.30; 2026-33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 11 de outubro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Nilson Vicente Pilecco**
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura